

# COLEÇÃO “CARTILHAS SOBRE DIREITOS HUMANOS”

REALIZAÇÃO: CENTRO DE DIREITOS HUMANOS – CDH

2005



TEMA: TORTURA E DIREITOS HUMANOS

## FICHA TÉCNICA:

**Texto e Pesquisa:** Luiza Barros Rozas e Mariana Gracioso Barbosa

**Revisão:** Patrícia Helena Massa Arzabe

**Supervisão Acadêmica:** Liliana Lyra Jubilut

**Coordenação:** Joana Zylbersztajn

**A REPRODUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DESTES MATERIAIS É AUTORIZADA,  
DESDE QUE A FONTE SEJA DEVIDAMENTE CITADA**

CDH: R. Araújo, 124, 3º andar – Vila Buarque - São Paulo / SP – (11) 3120-2890

[www.cdh.org.br](http://www.cdh.org.br)

## ÍNDICE

	PÁG.
1. Apresentação .....	02
2. Introdução .....	03
3. O que é Tortura? .....	06
4. Tortura e Direitos Humanos .....	14
5. Tortura na Legislação Brasileira .....	17
6. A Tortura e os Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos	20
I.    O Sistema Internacional	
II.   O Sistema Interamericano	
7. O que fazer? .....	26
8. Salvaguardas em Custódia.....	27
9. Dia Mundial da ONU em Apoio às Vítimas de Tortura .....	30
10. Dificuldades de Acesso à Justiça Contra a Tortura .....	31
11. Construindo um Brasil sem Tortura .....	33
12. Recomendações da ONU .....	37
13. Tortura nos Tribunais .....	39
14. Órgãos Responsáveis no Combate à Tortura .....	41
15. Proteção às Vítimas e às Testemunhas .....	48
16. Informações Úteis .....	49
17. Bibliografia .....	52

## **1. APRESENTAÇÃO**

---

Divulgar os direitos humanos a todos, de forma acessível, didática e abordada de forma específica em cada um dos temas selecionados. Esta é a proposta desta série de cartilhas temáticas produzidas pelo ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS – ADVOCACIA UNIVERSITÁRIA, projeto do CENTRO DE DIREITOS HUMANOS.

Elaborado por estudantes de Direito que participam de um grupo de estudos sobre direitos humanos, este material é o resultado do trabalho dos futuros profissionais da área jurídica, os quais, atualmente, participam deste projeto de capacitação para advogar pelos direitos humanos.

Além das finalidades de divulgação dos direitos para a população leiga, este trabalho também tem o intuito acadêmico de preparar os estudantes de direito para defender os direitos humanos, fornecer relatos sobre as ações que estão sendo realizadas pelo poder público e pela sociedade civil para a promoção desses direitos e, por fim, estudar os instrumentos de defesa dos direitos, uma vez constatada as suas violações.

Conhecendo a legislação, os órgãos responsáveis e as ações que estão sendo empreendidas para a defesa dos direitos humanos, acredita-se que esses estudantes serão capazes de analisar as deficiências do nosso sistema, propondo mudanças e lutando, em suas futuras carreiras profissionais, pela sua efetivação.

## 2. INTRODUÇÃO

---

*“A subversão tem sido praticada no Brasil pelos que prendem arbitrariamente, contra a Constituição e contra as leis, pelos que, violando todas as regras de Direito e de moral, torturam desapiadamente pelos que matam ou induzem à morte, pelos que, a todo instante, invadem lares, arremetem contra a liberdade de manifestação do pensamento e violentam de todos os modos e formas os direitos do homem, que não advêm da generosidade do Estado, mas são atribuições da própria condição humana, da própria **dignidade humana**”<sup>1</sup>.*

Em primeiro lugar, é importante justificar a escolha do tema Tortura como uma das publicações dessa série de trabalhos produzida pelo **Escritório de Direitos Humanos - Advocacia Universitária**. Entre todos os temas - não menos importantes - dessa série, a escolha do tema da tortura justifica-se pela pouca atenção que, atualmente, lhe é devida.

Apesar de todos os brasileiros se oporem à violência cotidiana - assaltos, seqüestros, abusos policiais, corrupção – não há a consciência de que a prática da tortura ocorre no Brasil de modo sistemático e generalizado e, na maioria dos casos, não é punida. Policiais, agentes penitenciários, monitores de centros de detenção de adolescentes, entre outros agentes estatais, praticam, de forma costumeira e injustificada, atos de tortura no decorrer de processos investigatórios, em atividades de ronda, perseguição, bem como em delegacias e penitenciárias<sup>2</sup>.

Se, por um lado, parte da sociedade civil ainda se mantém alheia a esta realidade, acreditando que a tortura constitui tão somente um crime de uma época passada e que somente tem lugar em sociedades distantes ou em meio a situações que fogem à normalidade, uma outra parte está de acordo com tal prática. Esse quadro assustador é confirmado com dados obtidos em uma pesquisa recentemente publicada pelo jornal *Folha de S. Paulo*<sup>3</sup> que revela que 24% dos paulistanos admitem a prática da tortura como meio legítimo para obter confissões de pessoas suspeitas.

---

<sup>1</sup> Heleno Fragoso, Sergio Bermudes, Marco Antônio Rodrigues Barbosa e Samuel Mac Dowell de Figueiredo, na réplica da ação cível em que a União foi declarada responsável pela prisão ilegal, tortura e morte de Vladimir Herzog

<sup>2</sup> ATUALIZAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE TORTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO 2000/ 2002, Relatório organizado pela Acat – Brasil, G. Tortura Nunca Mais, Justiça Global entre outros

<sup>3</sup> Pesquisa publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, 1º de fevereiro de 2004, no caderno *Cotidiano*, pg. C1

Esta elevada taxa de aceitação da tortura é muitas vezes justificada como um reflexo do contexto brasileiro de extrema violência e falta de segurança generalizada. Neste sentido, a mesma pesquisa mencionada acima, divulgou que, no período de seis anos, aumentou o número de paulistanos favoráveis à pena de morte (59%) bem como o de pessoas a favor da instituição da prisão perpétua no país (81%). Frente a esta situação amedrontadora, as pessoas passam a aceitar a tortura como um meio possível para punir os atos criminosos. No entanto, a aceitação da prática da tortura, como meio para enfrentar essa realidade e controlar a violência, dá início a um ciclo fatal, no qual violência se alimenta de violência, dando ensejo à uma sociedade fundamentalmente desumana.

Em contraposição ao enorme espaço existente na mídia para programas de TV e rádio, bem como reportagens em jornais e revistas, que mostram casos de prisões e perseguições policiais defendendo o uso da violência contra os autores dos mais diversos crimes, os casos de tortura encontram, proporcionalmente, pouca repercussão. Infelizmente, as vítimas dessas demonstrações de brutalidade, por desconhecerem seus direitos, temerem represálias ou terem dificuldades frente aos empecilhos administrativos, dificilmente denunciam às autoridades e à sociedade tão graves violações à dignidade humana. Ainda pior é o descaso do Poder Público frente às denúncias apresentadas, que se mostra na inaplicabilidade das leis, na morosidade do Poder Judiciário, na corrupção dos agentes estatais, o que chega na impunidade de grande parte dos acusados.

Porém, não se pode resumir a realidade brasileira, no que tange ao tema da tortura, a esses pontos negativos. É importantes destacar a atuação de inúmeras organizações não-governamentais, fundações, associações e pessoas que, em sentido contrário ao anteriormente mencionado, vêm tentando conscientizar a população brasileira e mundial da brutalidade e desumanidade desta prática, com o fim de fortalecer e disseminar a luta contra a tortura. Esta luta assumiu dimensões internacionais por meio de entidades como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Comunidade Européia (CE) e também de Organizações Não-Governamentais de atuação nacional ou mundial, como a Anistia Internacional, que iniciou suas campanhas em prol dos “presos de consciência<sup>4</sup>” há mais de quarenta anos. Esta conjugação de atores vem tornando a luta pela erradicação da tortura cada vez mais forte, aumentando a pressão sobre os governos do mundo inteiro para que adotem mecanismos legais e administrativos mais eficazes na proteção contra possíveis violações dos direitos humanos.

No Brasil, os esforços e os focos de atuação vêm crescendo a cada dia. Há maior publicidade sobre os casos de tortura e a sociedade civil começa a ter contato com questão da prática da tortura, suas vítimas e agentes. Também é significativo o número de organizações sem fins lucrativos que se empenham

---

<sup>4</sup> presos em função da sua consciência política

nesta luta. Cita-se, a título de exemplo, a ACAT - Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura - uma entidade que luta para que situações de violações de direitos humanos, principalmente a tortura, sejam extintas através da conscientização da sociedade, do aprofundamento das pesquisas e da formulação de publicações que possam contribuir para a construção de uma nova mentalidade.

Neste sentido, nosso papel, como cidadãos, é extremamente importante. Cabe a nós, membros da sociedade civil, lutar pelo fim da impunidade daqueles que cometem o crime de tortura, conscientizando as vítimas de seus direitos e colaborando para o fortalecimento das organizações que atuam nessa área.

É dentro deste contexto que o Centro de Direitos Humanos dedicou-se à elaboração desta cartilha, que tem como objetivo principal conscientizar os cidadãos brasileiros de que a tortura é, e sempre será, um dos mais graves crimes contra a dignidade humana. Sua prática é inaceitável, de modo que todos nós, vítimas ou não, devemos nos organizar a fim de extinguir esta prática degradante.

Ao torturar o agente usa castigos corporais, desumanos e degradantes em pessoas que são meros suspeitos de certas ações. O torturador “aplica uma pena” a alguém que não necessariamente é culpado. Nesse sentido, o mais importante é a consciência de que esta “pena” não é admitida nem em caso de condenação do réu. Não existe este tipo de punição no ordenamento jurídico brasileiro.

Os presidiários são pessoas e que, portanto, seus direitos devem ser respeitados integralmente. A tortura é um grave atentado a estes direitos e, independente da situação do cidadão, deve ser denunciada. O indivíduo, ao ser punido, perde temporariamente apenas o seu direito à liberdade e alguns direitos desde que determinados na sentença condenatória, devendo ter seus outros direitos respeitados.

### 3. O QUE É A TORTURA?

---

Em termos gerais, a tortura pode ser definida como qualquer ato que, causado intencionalmente, resulte em dor, degradação e sofrimento físico, moral e psicológico intensos a outro com o objetivo de obter confissões, castigar ou humilhar.

Historicamente os primeiros registros sobre penas cruéis e maus tratos remetem à Idade dos Metais - cerca de 4.000 mil anos antes de Cristo - quando estas práticas eram aplicadas aos prisioneiros das batalhas desta época. A partir de então, são muitos os registros de tortura, métodos e casos, ao longo da História da Humanidade. Na Grécia e Roma Antigas, os maus tratos eram largamente utilizados contra os escravos sem qualquer contestação social, uma vez que estes eram considerados indivíduos sem quaisquer direitos. Também na Europa Ocidental, Estado e Igreja empregaram elaborados métodos de tortura ao longo da Idade Média para que os prisioneiros dessem informações ou mudassem suas convicções religiosas.

Na América Latina, a tortura foi bastante praticada contra índios e negros durante o período colonial. No Brasil, tem-se que a tortura foi utilizada de forma indiscriminada contra os escravos, estando, deste modo, vinculada à questão da discriminação racial.

A partir de 1960, uma onda de regimes militares “direitistas” começou a dominar boa parte da América Latina. Na Argentina, os militares assumiram o poder com a tortura e mortes. No Brasil, as Forças Armadas tomaram o poder em 1964 e encontraram nas tentativas de guerrilhas e revolta uma desculpa para a repressão feita pelo regime militar. Também no Chile houve, em 1973, um golpe militar cujo governo durou quase 20 anos.

A exemplo destes países, os regimes militares da América Latina apresentaram, em maior ou menor grau, traços característicos dos regimes militares do séc. XX - execuções ou massacres, oficiais e para-oficiais, tortura sistemática de prisioneiros e o exílio em massa de adversários políticos - e configuram uma das mais graves situações de tortura. A tortura era então praticada nas salas de interrogatórios, nas dependências da polícia secreta, nas próprias delegacias de polícia, nas prisões e em outros estabelecimentos reconhecidos de forma oficial. Houve, ainda, inúmeros casos de pessoas que “desapareciam” sem vestígios oficiais quando, na realidade, estas pessoas estavam sendo detidas e torturadas secretamente sem que sua detenção fosse ao menos reconhecida.

Com o enfraquecimento e fim dos regimes repressivos, a prática da tortura como método de repressão política conseqüentemente diminuiu. Contudo, ficaram evidentes os casos de tortura praticados contra suspeitos de crimes comuns (aqui entendidos como crimes não políticos) e integrantes de minorias étnicas. No Brasil, bem como em outros países, o emprego abusivo de agressão

e violência física se dá em todo o território nacional por agentes públicos das forças de segurança como forma de se obter confissões forçadas, sendo considerada por analistas<sup>5</sup> como um dos principais mecanismos de investigação policial no país. Também é largamente utilizada como meio de punição e imposição de disciplina em presídios e em centros de cumprimento de medidas sócio-educativas<sup>6</sup> para adolescentes assim como em instituições psiquiátricas, orfanatos e centros para detenção de imigrantes.

Esse artigo de Ronaldo Vainfas é bastante esclarecedor e explica um pouco da história da tortura:

*“A tortura faz parte da história do Brasil desde o seu primeiro século. Antes de tudo, por causa da escravidão que, conferindo aos senhores a propriedade do corpo de seus cativos, facultava-lhes o direito de castigá-los.*

*Se é verdade que a legislação régia impunha limites, restringindo o número de açoites e outros abusos, não faltam exemplos de tremendos suplícios aplicados aos cativos do Brasil antigo. Documentos do século 16 registram atrocidades perpetradas contra índios escravizados, a exemplo de um gentio assado numa forja por um senhor destemperado ou de uma índia lançada viva -e grávida- na fomalha de um engenho, na Bahia, simplesmente porque fizera intrigas de seu amo com a sinhá da casa-grande.*

*No século 18, o campeão das torturas contra escravos negros foi, sem dúvida, Garcia d'Ávila Pereira de Aragão, senhor da Casa da Torre. Mutilava escravos por qualquer motivo, em especial na Sexta-Feira Santa, queimava-os, feria-os de tantas maneiras que foi denunciado à Inquisição por escrito, com o arrolamento de várias testemunhas. Sua conduta chegou mesmo a chocar uma sociedade na qual a violência era banalizada e até legalizada*

*No mais das vezes, o suplício de escravos funcionava como punição, espécie de castigo exemplar que se aplicava a um escravo transgressor, por exemplo um fugitivo, à vista dos demais. Violência física combinada com pedagogia do medo. Mas houve ocasiões em que escravos foram torturados como simples suspeitos de crimes imaginários. Foi o que ocorreu em Ribeirão do Carmo, Minas Gerais, pelos idos de 1745, quando a negra Luzia da Silva Soares, acusada de preparar malefícios contra a família senhorial, foi barbaramente*

---

<sup>5</sup> De acordo com o Relatório ATUALIZAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE TORTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO 2000/2002.

<sup>6</sup> Punições para os adolescentes que cometem um ato infracional

*torturada, queimada com tenazes de ferro em brasa, pendurada numa escada e queimada com fogo nos pés.*

*É claro que Luzia confessou todos os malefícios que lhe imputavam, mas ainda assim seus amos a encaminharam à Inquisição sob a acusação de feitiçaria. O estado da mulher era tão deplorável que a própria Inquisição de Lisboa absolveu-a e lhe deu alforria, julgando excessiva a tortura que lhe haviam infligido.*

*A escravidão estimulava o suplício, mas não o inventou. O exemplo vinha de longe, de Portugal, da própria Europa do Antigo Regime, que não reconhecia, como princípio, a integridade do corpo humano, sobretudo no caso de suspeitos e condenados.*

*Os condenados por grandes crimes, como os delitos de lesa-majestade, eram executados com requintes de crueldade, atenazados, desmembrados, tudo em praça pública, num autêntico espetáculo popular. A Inquisição, como se sabe, queimava os hereges mais pertinazes, embora em geral os garroteasse antes, fiel à "misericórdia" constante no estandarte do Santo Ofício.*

*Mas uma coisa é o suplício do condenado à pena capital, sempre uma punição espetacular, outra a tortura, nas masmorras, como técnica de interrogatório. No Antigo Regime luso-brasileiro, isto era perfeitamente legal, como na Europa dos reis absolutistas. O livro V das Ordenações Filipinas (1603) considerava lícito o emprego do tormento como meio de extrair confissões de réus teimosos em negar acusações notórias.*

*A Inquisição também utilizou o tormento à farta, embora se limitasse ao uso do potro e da polé, instrumentos que apertavam as articulações, no primeiro caso, ou deslocavam membros, no segundo, sem derramar sangue. Como tribunal religioso, a Inquisição era proibida de fazê-lo.*

*Juristas ilustrados do século 18 puseram em xeque a licitude moral e a eficácia da tortura como técnica de interrogatório. Apontaram a desumanidade dos tormentos e sua falibilidade. Houve quem dissesse que o tormento era a melhor maneira de absolver um culpado robusto e condenar um inocente fraco, e por isso devia ser abolido. Pouco a pouco, os códigos criminais foram deixando de lado, seja o suplício exemplar nas penas pouco, os códigos criminais foram*

*deixando de lado, seja o suplício exemplar nas penas capitais, seja a tortura para obter confissões de culpa. O Código Criminal do Império do Brasil seguiu este exemplo, em 1830.*

*Mas a tortura foi capaz de atropelar, no Brasil e no Ocidente, os princípios iluministas mais elevados. Pôde renascer e frutificar nos momentos sombrios de autoritarismo e persiste, informalmente, no seio da sociedade, a despeito de sua iniquidade. São os fantasmas do Antigo Regime que se fazem presentes ainda hoje, castigando suspeitos de antemão, e assombrando os dias e as noites de todos.”<sup>7</sup>*

Infelizmente, as denúncias de tortura envolvem situações bastante diferentes, o que comprova a extensão e a gravidade da sua prática. Os três relatos abaixo descritos exemplificam isto:

- Denúncia de sete presidiários do Estado de São Paulo que alegam terem sido submetidos a maus tratos na Penitenciária do Estado, o Carandiru. De acordo com os denunciantes, eles foram colocados nus no pátio e “fritos ao sol”, sendo obrigados a permanecerem sem se mexer, tendo sido muito machucados e espancados pela tropa de choque ainda apresentando sinais de ferimentos.

- Invasão da reserva indígena de Cabrobó - PE por Policiais Militares (PM's) que, na ocasião, cometeram torturas e assassinatos contra os índios devido a questões agrárias.

- Violência policial nas escolas: *“Há quatro anos houve uma briga entre um rapaz negro e um branco na escola. Os dois se desentenderam dentro do colégio por causa de um boné. Por isso, na hora da saída, eles começaram a brigar no meio da rua”.*

*“Na hora da briga passou uma viatura com dois policiais. Os policiais desceram da viatura e nem procuraram saber o motivo da briga, apenas chamaram o rapaz branco no canto e o mandaram embora.*

*Em seguida, os policiais começaram a bater no rapaz negro. Eles deram vários socos na barriga dele e começou a sair muito sangue da boca do rapaz. Depois que os policiais foram embora, os alunos que estavam presenciando a situação ficaram revoltados com a polícia pelo preconceito que houve. Então ficamos perto do rapaz sem saber o que*

---

<sup>7</sup> *Arqueologia da tortura* - Este artigo foi publicado no Jornal Folha de S. Paulo, 1º de fevereiro de 2003. Ronaldo Vainfas é professor de história moderna da Universidade Federal Fluminense (UFF) e autor de “Os Protagonistas Anônimos da História” (ed. Campus), entre outros livros.

*fazer. Ele estava agachado na calçada, chorando e sentindo muita dor. A boca dele sangrava muito. Ajudamos ele a chegar em casa, pensamos em avisar os pais, mas naquela época os dois trabalhavam. À noite quando o pai do garoto chegou do serviço, soube o que havia acontecido mas também não fez nada, talvez por medo.” (relato de aluno da Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo)<sup>8</sup>*

Por fim, é preciso deixar clara a distinção entre a “tortura”, conhecida como um conjunto de meios cruéis de agressão a pessoas, que causam intenso sofrimento, e o “crime de tortura”.

Muitos crimes (como, por exemplo, homicídio, seqüestro ou estupro) podem ser praticados com o emprego de violência física, cruel, que causam graves sofrimentos à vítima. Ou seja, utilizam-se métodos de “tortura”. Nestes casos, tais “métodos” são empregados pelo criminoso para atingir outros fins: a morte (no homicídio), a relação sexual (no estupro), o resgate (no seqüestro).

Já no “crime de tortura”, o agente causa o sofrimento físico ou mental na vítima com o fim de obter dela alguma informação, ou confissão, ou ainda pratica a violência por razões de discriminação racial ou religiosa (torturar alguém porque tem raiva dela pela sua cor ou pela religião que segue).

Ocorre “crime de tortura”, também, quando o torturador é uma pessoa que está exercendo algum tipo de controle, poder ou autoridade sobre a vítima. Abusando dessa autoridade, o torturador castiga a vítima, causando-lhe intenso sofrimento.

Infelizmente, é bastante comum a ocorrência de “crime de tortura” praticada por funcionários públicos que exercem algum tipo de controle ou força sobre as pessoas (exemplo: policiais, carcereiros).

Assim, de todas as formas de realização do “crime de tortura” praticado por pessoas que possam exercer algum tipo de poder sobre os outros (como pais exercendo poder sobre filhos, médicos controlando pacientes, por exemplo), esta cartilha dará especial atenção aos crimes praticados por agentes de segurança pública. Tais agentes têm a função de utilizar as armas a eles conferidas para proteger a população e, ao invés disso, abusam desse poder praticando “crime de tortura” para obter confissões, informações, ou por pura discriminação.

Podemos, então, expor os cinco elementos principais do crime de tortura:

- A tortura envolve a aplicação de ‘dor ou sofrimento’, seja físico ou mental;

---

<sup>8</sup> RELATÓRIO DE CIDADANIA II - Os Jovens, a Escola e os Direitos Humanos, *Rede de Observatórios de Direitos Humanos*. pág. 61

- A dor e o sofrimento são severos. A severidade, por sua vez, depende de todas as circunstâncias envolvendo a situação, tais como a duração do tratamento, seus efeitos físicos ou mentais e, em alguns casos, o sexo, a idade, o estado de saúde da vítima etc;
- É praticada intencionalmente (se a dor ou sofrimento forem causadas por acidente, não caracterizam o crime de tortura);
- Tem a finalidade de obter informações, castigar, intimidar, coagir ou discriminar;
- É realizada por pessoa que exerce sobre a vítima qualquer tipo de poder, autoridade ou guarda.

É importante diferenciar o crime de tortura e o crime de maus tratos, previsto no artigo 136 do Código Penal Brasileiro, ainda que esta distinção seja bastante leve. O crime de maus-tratos ocorre quando a vida ou a saúde da vítima é exposta a perigo pelo abuso voluntário do agente (porque ele quer). Este agente deveria exercer sua autoridade, ou poder de correção e disciplina, com prudência e moderação, mas estará cometendo maus-tratos quando privar a vítima de alimentos e outros cuidados indispensáveis, sujeitar a vítima a trabalho excessivo ou inadequado e abusar dos meios de correção e disciplina. Diante disso, o agente estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa.

Assim como o crime de tortura, o crime de maus-tratos é um crime especial<sup>9</sup> já que é necessária a existência de relação de autoridade, guarda ou vigilância do agente sobre a vítima. A diferenciação entre esses dois crimes há de ser solucionada com o “princípio da especialidade”. Quer dizer: a lei penal estabelece os modos pelos quais o crime de maus tratos pode ser cometido - privação de alimentação ou dos cuidados indispensáveis, sujeição a trabalho excessivo ou inadequado ou abuso dos meios de correção e disciplina - e também existe uma outra lei específica que demonstra quais são os meios que caracterizam o crime de tortura – “submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”. Assim, nota-se que esses meios são distintos.

Por fim, cabe transcrever entendimento proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo bastante elucidativo: *“A questão dos maus tratos e da tortura deve ser resolvida perquirindo-se o elemento volitivo... Se o que motivou o agente foi o desejo de corrigir, embora o meio empregado tenha sido desumano e cruel, o crime é de maus-tratos. Se a conduta não tem outro móvel senão o de fazer*

---

<sup>9</sup> Pode ser cometido por algumas pessoas – mas há discussão sobre essa questão, como se verá adiante

*sofrer, por prazer, ódio ou qualquer outro sentimento vil, então pode ser considerada tortura".* (TJSP, RJTJSP, 148/280)

É importante salientar o problema da conversão da tortura em maus tratos ou lesão corporal nos inquéritos policiais<sup>10</sup> e nas denúncias. Quando isso ocorre a gravidade do crime é diminuída e acaba se resolvendo em pequenas penas no Juizado Especial Criminal (JECrim) , por exemplo com o fornecimento de cestas básicas. A diferenciação destes crimes é essencial para a prevenção efetiva dos crimes e para o fim da impunidade dos torturadores.

Em grande parte, a luta contra a tortura envolve o estabelecimento de um Estado de Direito<sup>11</sup> - o princípio que sustenta que as ações praticadas por funcionários públicos devem ser conduzidas estritamente de acordo com a lei e que estes não estão acima dela, mas devem submeter-se à lei da mesma maneira que os cidadãos comuns.<sup>12</sup>

## QUEM SÃO OS TORTURADORES?

Por meio do que está escrito na Constituição Federal, pela assinatura de tratados internacionais, decretos, leis etc, o Brasil demonstra que repudia todas as formas de tortura, uma violação grave que afronta os direitos humanos por meio de tratamento degradante e cruel.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (da qual o Brasil é parte) já sustentou que um ato que viole os direitos humanos, mesmo que seja praticado pessoalmente por um agente estatal, pode ser considerado de responsabilidade do Estado, se este não tomou as providências necessárias para impedir a violação.

Como já foi dito antes, para constituir o crime de tortura o comportamento violento deve ser praticado por alguém que exerça poder ou autoridade sobre a vítima. Deste modo, são **possíveis** torturadores:

- membros da Polícia Civil e Militar;
- membros do Exército;
- integrantes de forças paramilitares (não oficiais) que atuam em conjunto com forças oficiais, com o seu consentimento;
- agentes penitenciários;
- profissionais de saúde (médicos, psiquiatras, enfermeiros), que podem participar do crime de tortura por ação (atuação direta durante o emprego da tortura) ou por omissão (falsificação de laudos médicos, que omitem as conseqüências físicas causadas pela tortura).

---

<sup>10</sup> Momento que a polícia investiga o crime

<sup>11</sup> Estado submetido à lei – no caso brasileiro esta lei é a Constituição Federal

<sup>12</sup> COMBATENDO À TORTURA - Manual de Ação, *Anistia Internacional*, pg.5

Além dos agentes do Estado, é possível haver crime de tortura praticado por pessoas que não são funcionários públicos, que o cometem se praticam as mesmas condições descritas anteriormente. Ou seja, se a violência for praticada com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima, há crime de tortura; se as agressões intensas forem praticadas em razão de discriminação racial ou religiosa, há crime de tortura; se a ameaça é praticada em pessoa que está sob sua guarda ou vigilância, como castigo pessoal, há crime de tortura.

Por isso, o crime de tortura deve ser denunciado e punido, seja praticado por agentes estatais, seja praticado por particulares.

### **QUEM PODE SER VÍTIMA DO CRIME DE TORTURA?**

Qualquer pessoa pode ser vítima do crime de tortura. Contudo, em se tratando de criança, adolescente, deficiente, gestante ou idoso, a Lei 9.455/97 prevê que a pena será aumentada de 1/3 a 1/6. Diante disso, o crime de tortura contra criança ou adolescente, antes previsto no art. 233 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), foi substituído por esse dispositivo posterior.

## 4. A TORTURA E OS DIREITOS HUMANOS

---

“A tortura significa o mais completo desprezo pela integridade do indivíduo, situando-se no auge de todo um procedimento que já o fez humilhado, vencido e inerte, ante os que dele dispõem, na fragilidade do físico depauperado, e da mente que já não controla mais” (DOURADO, Denisart. *Tortura*, p.179)

Não há dúvida de que o espancamento e outras formas de tortura constituem meio para a degradação moral, psicológica e física do indivíduo. A tortura pode ocasionar, além de deficiência, inúmeras limitações, morte e traumas psicológicos que comprometem, para sempre, a vida de uma pessoa, seja no âmbito da convivência social, seja no âmbito do trabalho. Neste aspecto, os direitos humanos assumem papel primordial ao reforçar a universalidade da igualdade, liberdade e dignidade humana como direitos inseparáveis do ser humano, constituindo, portanto, instrumentos fundamentais na conjugação de forças na luta contra a tortura. No mais, o reconhecimento da inerência da dignidade humana à toda a humanidade fundamenta o acolhimento de direitos universais como a justiça, paz e a integridade física e moral.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao afirmar que “(..) *Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla (...)*”, reconhece este caráter fundamental da dignidade humana no que diz respeito à promoção dos Direitos Humanos.

Conforme já foi anteriormente observado, a tortura, ao submeter o torturado à vontade arbitrária do torturador, tem como consequência imediata a transformação do sujeito em mero objeto. Deste modo, o indivíduo, sem liberdade, passa a ficar a serviço das decisões do torturador que, nesta situação, encontra-se duplamente poderoso: o poder estatal (de autoridade e seus desdobramentos) e o poder situacional (decorrência psicológica da superioridade do torturador). Assim, a vítima da tortura é tratada como um ser inferior e sem direitos e, considerando que todos os seres humanos são iguais sem distinção, percebe-se que há inegável ofensa à dignidade humana e valores decorrentes, como a integridade física e mental do indivíduo.

Existe uma forte relação entre tortura e discriminação. A prática da tortura nega à vítima a plenitude dos seus direitos, caracterizando um padrão discriminatório e ferindo o princípio da igualdade entre os seres humanos. Além disto, é possível considerar que o preconceito, envolvendo discriminação social ou racial em relação a certos grupos pode fundamentar a tortura, já que esses comportamentos envolvem a inferiorização e, até mesmo, a desumanização da vítima. Posto isto, pode-se afirmar que “qualquer tipo de discriminação pode criar

um clima no qual a tortura e os maus-tratos de 'outro' grupo submetido a intolerância e a tratamento discriminatório podem ser mais facilmente aceitos, e (...) a discriminação derruba a realização da igualdade de todas as pessoas perante a lei.”<sup>13</sup>

*A imensa maioria das pessoas submetidas à tortura e a maus-tratos são pessoas suspeitas de terem cometido crimes comuns, pertencentes aos estratos mais baixos da sociedade. São os que não podem pagar bons advogados, ou os que têm acesso a advogados pouco diligentes oferecidos, em alguns casos, pelo Estado ou os que não têm acesso a qualquer tipo de defesa; aqueles cujas famílias não possuem as conexões necessárias para serem levados a sério pela polícia, por promotores e juizes, ou que nem mesmo possuem os meios de garantir os cuidados médicos básicos que podem ser obtidos fora do local de detenção, ou de oferecer alimentação que seja própria para o consumo quando as autoridades prisionais e as instituições falham em provê-la; e aqueles que não têm a menor idéia de quais sejam os seus direitos, mesmo o direito a não ser torturado, ou como esses direitos podem ser assegurados. Na verdade, eles freqüentemente são os integrantes dos níveis mais baixos de uma subclasse, afastados de todas as oportunidades de levarem uma vida decente como cidadãos. (Combatendo a tortura - Manual de Ação, Anistia Internacional, pág.15).*

Assim como outros Estados, a República Federativa do Brasil incluiu, na Constituição Federal de 1988, a dignidade humana como um dos fundamentos da República, de onde se deduz que o Estado Brasileiro deve buscar de forma constante, no que diz respeito a todas as suas relações jurídicas, alcançar e preservar este bem. O princípio da dignidade humana pode ser analisado tanto como “garantia negativa”, de onde se defere que o indivíduo não sofrerá ofensas nem humilhações, quanto como “garantia positiva”, no sentido de que o Estado assegure os meios para o pleno desenvolvimento, físico e moral, da personalidade do indivíduo.

No mais, a Constituição Brasileira acolhe “a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade e a segurança” na forma de direitos fundamentais do ser humano, designando assim estas prerrogativas como essenciais à construção de uma sociedade digna, livre e igual de todas as pessoas. “No qualificativo *fundamental* acha-se a indicação de que se tratam de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por

---

<sup>13</sup> Contribuição do Comitê contra a Tortura para o processo preparatório para a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas. Doc. A/CONF.189/PC.2/17 da ONU, 26 de fevereiro de 1989

igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados”<sup>14</sup>.

A Constituição do Brasil, documento que apresenta todos os deveres e obrigações do Estado para com seus cidadãos, reconheceu a dignidade humana e o direito à igualdade, à liberdade e à vida, como fundamentos deste Estado, além de ter assimilado também os princípios dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, a Constituição reconhece que é dever do Estado agir de modo que a prática da tortura não fique impune e que as suas vítimas sejam amparadas.

---

<sup>14</sup> DA SILVA, José Afonso, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, p. 178

## **5. A TORTURA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

---

### Constituição Federal

A Constituição Federal do Brasil, no capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais”, estabelece que:

Art. 5º - “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”:

III – “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”

Importante mencionar que o art. 1º, III, de nossa Constituição estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana. O art. 4º, por sua vez, dispõe sobre a prevalência dos direitos humanos nas Relações Internacionais estabelecidas pelo Brasil. Por fim, o art. 5º, XLIII, estabelece expressamente que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”.

Não há como negar, portanto, a preocupação que os elaboradores da Constituição tiveram com o tema da tortura. Ocorre que tais dispositivos, embora tenham contribuído para a diminuição da prática da tortura, não promoveram a sua abolição. Infelizmente, a tortura continua a ser utilizada quase impunemente, nos locais de trabalho, nos distritos policiais e nos estabelecimentos penitenciários. A dificuldade da erradicação da tortura se deve, principalmente, à corrupção policial e ao abuso de autoridade. Desta forma, o papel da sociedade na abolição da tortura no Brasil, contando com o apoio das organizações não-governamentais, revela-se cada vez mais importante.

### Lei 9.455/97

O bem jurídico violado na prática do crime de tortura é a *dignidade humana*, considerada o pilar básico da promoção dos direitos humanos.

Esta lei especial define os crimes de tortura, estabelecendo as penas para quem os pratica. Também responsabiliza as pessoas que têm conhecimento da tortura, e tinham o dever de evitar ou apurar o crime, mas não fazem nada. A

pena é aumentada quando a tortura é cometida contra pessoas vulneráveis (como criança, adolescente, gestante, pessoa com deficiência ou idoso).

Como já foi dito, podemos definir a tortura como a conduta de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, para as seguintes finalidades:

- Obter declaração, confissão ou informações da vítima ou de terceira pessoa;
- Provocar ação ou omissão criminosas;
- Discriminação racial ou religiosa

O resultado que configura a tortura é o sofrimento físico ou mental.

A pena prevista para quem é condenado por crime de tortura pode variar de 2 (dois) a 8 (anos), e esta pena poderá ser aumentada de acordo com as conseqüências causadas pelo crime ou pela situação em que ele é praticado.

Quando o crime for praticado por agentes estatais (policiais, carcereiros, funcionários públicos em geral), outro efeito da condenação é a perda do cargo público.

O artigo 1º, parágrafo 1º desta lei, pune aquele que constrange pessoa sujeita à medida de segurança (aplicada a pessoas com transtornos mentais) ou que esteja presa por prática de ato não previsto em lei, provocando sofrimento físico ou mental.

Ainda, é importante ressaltar que o artigo 1º, parágrafo 2º, da lei especial aqui tratada, prevê o crime de omissão no tocante ao dever de *apurar* ou *evitar* o crime de tortura. Ou seja, este artigo está em consonância com o disposto no artigo 13, parágrafo 2º do Código Penal – “a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado” - e no artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal que dispõe responderem aqueles que se omitirem. Assim, o artigo legal mencionado prevê que, se uma autoridade deixar de tomar as providências cabíveis ante a constatação de um caso de tortura, deverá ser submetido à pena de detenção de 1 a 4 anos pelo crime de tortura por omissão.

Art. 1º - Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita à medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

Por fim, para que haja compreensão de quando ocorre o crime de tortura, diferenciando-o de outros crimes, é preciso verificar as circunstâncias em que houve a prática da violência que causou intenso sofrimento à vítima:

AÇÃO	FINALIDADE
Empregar violência ou grave ameaça, a alguém, causando-lhe intenso sofrimento físico ou mental...	... com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
	... para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
	... em razão de discriminação racial ou religiosa.
Empregar violência ou grave ameaça, a alguém <i>que esteja sob sua guarda, autoridade ou poder</i> , causando-lhe intenso sofrimento físico ou mental...	...para aplicar castigo pessoal
	...como medida de caráter preventiva (exemplo: evitar a fuga da pessoa vigiada)

Uma vez verificadas estas circunstâncias, será aplicada a penalidade prevista na lei especial que trata da tortura como crime autônomo (Lei 9.455/97).

Em grande parte, a luta contra a tortura envolve o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, sustenta-se que as ações praticadas por funcionários públicos devem ser conduzidas estritamente de acordo com a lei.<sup>15</sup>

<sup>15</sup> COMBATENDO À TORTURA - Manual de Ação, *Anistia Internacional*, pg.5

## 6. A TORTURA E OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

---

### I. O Sistema Global (ONU)

Ao longo dos anos, a ONU e outras organizações intergovernamentais regionais (como a Organização dos Estados Americanos – OEA) estabeleceram organismos para tratar dos direitos humanos. Um dos que mais se destaca é a **Comissão de Direitos Humanos da ONU**, estabelecida conforme o Artigo 68 da Carta da ONU, que tem adotado, anualmente, desde 1985, uma resolução sobre “Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”.

Os órgãos de monitoramento dos tratados têm sido criados de acordo com os documentos regionais e internacionais de direitos humanos, e a Comissão de Direitos Humanos estabeleceu mecanismos relacionados a determinados temas ou países em particular. Diferentemente de organismos intergovernamentais que são compostos por representantes dos Estados, os órgãos de monitoramento dos tratados e os mecanismos estabelecidos pela Comissão de Direitos Humanos são formados por indivíduos que atuam a título privado (normalmente chamados de “especialistas independentes”).

Enquanto os órgãos de monitoramento dos tratados lidam apenas com Estados que sejam Partes<sup>16</sup> de seus respectivos tratados e que aceitam a atuação destes órgãos, os organismos intergovernamentais e os mecanismos de direitos humanos ocupam-se de todos os Estados pertencentes à organização intergovernamental em questão.

O **Comitê contra a Tortura** é o comitê estabelecido de acordo com o Artigo 17 da Convenção contra a Tortura. Ele é composto por 10 especialistas eleitos e consiste em reuniões bianuais dos Estados-Partes. De acordo com o Artigo 19 da Convenção, os Estados-Partes são requisitados a submeterem relatórios acerca das “medidas que eles tomaram para efetivar as responsabilidades assumidas nesta Convenção”.

Um relatório inicial deve ser submetido dentro de um ano após a entrada em vigor<sup>17</sup> da Convenção para o Estado em questão, com posterior apresentação de relatórios periódicos complementares a cada quatro anos. Grande parte do tempo das seções regulares do Comitê é destinada ao exame desses relatórios, o que é feito na presença de representantes dos governos que escreveram esses documentos. Depois de ouvir os representantes dos governos e de apresentá-lhes questionamentos, o Comitê prepara conclusões e recomendações que

---

<sup>16</sup> Estados-Partes: Estados que assinam e fazem parte de um tratado

<sup>17</sup> Quando passa a ter validade

incluem a avaliação feita pelo Comitê sobre a situação da tortura e dos maus-tratos praticados no país bem como recomendações para melhorá-la.

O Comitê contra a Tortura pode receber denúncias contra um Estado-Parte feitas por (a) outro Estado-Parte ou (b) por um indivíduo sujeito a sua jurisdição<sup>18</sup>. Um indivíduo estará sob a jurisdição do Comitê caso o Estado ou Estados em questão tenham feito declarações sob os artigos 21 e 22 da Convenção, aceitando a competência do Comitê. Existe também um procedimento de inquérito, conforme o artigo 20 da Convenção, que permite que o Comitê, por iniciativa própria, examine alegações de “prática sistemática” de tortura em um Estado-Parte. Há inclusive a possibilidade de que seja feita uma visita ao país, a menos que o Estado que ainda não faz parte da Convenção tenha formalmente declarado que não reconhece a competência do Comitê em fazê-lo. No tocante às comunicações individuais encaminhadas ao Comitê, destaca-se que não é necessário que a própria vítima formule o pedido; contudo, exige-se que a vítima esteja sob a jurisdição de um Estado-Parte e, que todos os possíveis recursos jurídicos internos, no âmbito do Estado-Parte, estejam esgotados.

Infelizmente, o Brasil, muito embora tenha ratificado a Convenção da ONU contra a Tortura em 1989, ainda não aprovou o texto do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. O objetivo deste protocolo é o de prevenção da prática de torturas e outras formas de maus tratos, através da criação de mecanismos independentes, tanto no âmbito interno dos países como internacional, para a realização de visitas regulares e não anunciadas a centros de detenção, com o objetivo de verificar as condições de tratamento dispensado a presos. O texto do Protocolo foi submetido à apreciação parlamentar por meio da mensagem de nº 335/2004, encaminhada pelo Presidente da República e, atualmente, encontra-se na Câmara dos Deputados para apreciação por parte da Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Direitos Humanos e Minorias; Constituição e Justiça e, de Cidadania. Assim, até que referido protocolo seja aprovado, os cidadãos brasileiros, diferentemente dos cidadãos de outros 57 países, estão impedidos de recorrerem ao Comitê da ONU.

**O Relator Especial sobre a tortura** é um especialista que anualmente apresenta um informe à Comissão de Direitos Humanos da ONU. Diferente do Comitê contra a Tortura, cujo trabalho ocupa-se somente dos Estados-Partes na Convenção contra a Tortura, o Relator Especial pode tratar com qualquer governo de qualquer Estado que seja um membro da ONU ou que atue apenas na condição de observador (fiscalizador). O Relator Especial envia aos governos apelos urgentes relacionados a indivíduos que possam estar sofrendo ou correndo risco de sofrer tortura, bem como outras mensagens relativas a denúncias de tortura ou a medidas necessárias para sua prevenção. O Relator Especial também realiza visitas aos países com o consentimento de seus

---

<sup>18</sup> No seu território e sob sua competência

governos e faz recomendações detalhadas baseadas nas descobertas resultantes de tais visitas.

Possui também grande importância o **Comitê de Direitos Humanos**, um comitê formado por especialistas estabelecido de acordo com o *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos* (PIDCP). Sua função principal é monitorar a implementação do PIDCP com base em relatórios periódicos submetidos pelos Estados-Partes. Um Estado-Parte do PIDCP, que também se torna parte do seu primeiro Protocolo Facultativo, reconhece a competência do Comitê para julgar denúncias de indivíduos vítimas de uma violação por parte daquele Estado (pode ser objeto da denúncia qualquer um dos direitos estabelecidos no Pacto, o que inclui a proibição da tortura e dos maus-tratos).

Quanto aos tratados internacionais ratificados<sup>19</sup> pelo Brasil, o mais importante para o tema em questão é a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Resolução 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1984. Essa convenção foi aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo 4, de 23.05.1989, e promulgada pelo Decreto 40, de 15.02.1991.

Em 25 de junho de 2004, o governo brasileiro enviou ao Congresso Nacional o Protocolo Facultativo a esta Convenção. Assinado pelo Brasil em outubro de 2003, o documento cria um sub-comitê internacional de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes para realizar visitas não anunciadas a locais de detenção e de custódia para verificar se existem casos de tortura.

O Congresso precisa aprovar o protocolo para que ele seja ratificado pelo Presidente da República. O documento é um acordo adicional ligado ao texto básico da Convenção já ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. O objetivo do protocolo é fortalecer o combate à tortura, tanto na prevenção quanto na repressão. A princípio, o sub-comitê será formado por 10 pessoas de países signatários do protocolo. Depois que o 50º país aderir ao acordo, o número de componentes deverá aumentar para 25. O grupo vai desempenhar funções de acordo com o que diz a Carta das Nações Unidas e as normas da ONU relativas ao tratamento de pessoas privadas de liberdade.

Em cumprimento à Convenção contra a Tortura, o estado brasileiro tipificou o crime de tortura por meio da Lei 9.455 de abril de 1997. Apesar disso e dos esforços empreendidos por diferentes níveis e esferas de governo e setores da sociedade civil, casos de tortura continuam a existir no Brasil. Para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, a ratificação do Protocolo será um importante instrumento para coibir a prática da tortura.

Alegações de tortura podem também ser julgadas por organismos estabelecidos por tratados regionais de direitos humanos, como a **Comissão**

---

<sup>19</sup> Aceitos e assinados pelo Brasil

**Africana de Direitos Humanos e dos Povos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Européia de Direitos Humanos.** Esses organismos podem julgar denúncias de violações dos direitos humanos estabelecidas nos respectivos tratados. As ONGs, por sua vez, cumprem um papel fundamental com relação aos órgãos de monitoramento dos tratados e mecanismos de direitos humanos, fornecendo-lhes informações (às vezes também elaboram relatórios paralelos, para confrontar as informações fornecidas pelo Estado – são os chamados relatórios-sombra), facilitando a apreciação de denúncias individuais, divulgando suas descobertas e recomendações e pressionando por ação.<sup>20</sup>

## **II. O Sistema Interamericano (OEA)**

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, mais conhecida como o Pacto de São José da Costa Rica de 1969, reproduziu a maior parte dos direitos declarados no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966. Trouxe, contudo, algumas novidades, como a proibição do restabelecimento da pena de morte e do aborto, a possibilidade de prisão civil apenas nos casos de descumprimento da obrigação de fornecer alimentos e do depositário infiel<sup>21</sup>, bem como temas relativos à restrição indireta à liberdade de expressão, à afirmação do direito de resposta e à função social da propriedade.

No que diz respeito aos órgãos de fiscalização e julgamento, a Convenção tem uma Comissão encarregada de investigar fatos de violação de suas normas (“Comissão Interamericana de Direitos Humanos”). Além da Comissão foi criado também um tribunal especial para julgar os litígios decorrentes de tais violações, a chamada “Corte Interamericana de Direitos Humanos”, cuja jurisdição (competência), no entanto, só é obrigatória para os Estados-Partes que a aceitem expressamente.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem as seguintes funções:

- Estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;
- Formular recomendações aos governos dos Estados-membros, quando considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em defesa dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais;
- Preparar estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;

---

<sup>20</sup> *Combatendo a tortura*, Manual de Ação, Londres, Anistia Internacional, 2003, p. 20-22

<sup>21</sup> Quem tem o dever de guardar algo e depois devolver ao seu verdadeiro dono, mas não devolve

- Solicitar aos governos dos Estados-membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;
- Atender às consultas que, por meio da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), lhe formularem os Estados-membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos;
- Atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade;
- Apresentar um relatório anual à Assembléia Geral da OEA.

A Convenção admitiu, em seu art. 44, a legitimidade de denúncias formuladas à Comissão por “qualquer pessoa ou grupo de pessoas ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos”, sem exigir que o Estado-Parte, apontado como responsável, haja previamente reconhecido a competência investigativa da Comissão. Por outro lado, submete à prévia exigência do reconhecimento da competência da Comissão o exame de “comunicações em que um Estado-Parte alegue haver outro Estado-Parte incorrido em violações dos direitos humanos estabelecidos nesta Convenção”.

Enquanto no sistema europeu o peticionário (quem faz o pedido) precisa ser a vítima ou seu representante, no sistema interamericano, qualquer pessoa, grupo de pessoas ou ONG legalmente reconhecida pode apresentar petições individuais sobre casos de violações.<sup>22</sup> É da Comissão Interamericana de Direitos Humanos a competência para examinar as comunicações encaminhadas por indivíduos, grupos de indivíduos ou entidade não-governamental.

Assim, após receber uma petição, cabe à Comissão decidir acerca de sua admissibilidade (se pode ou não ser aceita) e, uma vez admitida, cabe à Comissão notificar o Estado denunciado, solicitando maiores informações. Após o exame da matéria do conflito, a Comissão buscará uma solução amistosa entre as partes (Governo x peticionário). Caso isso não seja possível, a Comissão redigirá um relatório indicando se houve ou não violação à Convenção Americana que, se necessário, deverá conter as devidas recomendações ao Estado-denunciado. Diante disso, o Estado supostamente violador, terá o prazo de três meses para cumprir as recomendações feitas.

Se o caso não for solucionado, ele será encaminhado à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Vale notar que a Corte Interamericana é o órgão jurisdicional do sistema regional interamericano (um “tribunal geral” do sistema) e que apenas a Comissão Interamericana e os Estados-partes podem submeter um caso à sua apreciação. Além disso, a submissão de um

---

<sup>22</sup> PINHEIRO, Paulo Sérgio, PINHEIRO, Samuel (org), *Direitos Humanos no Século XXI*, Brasília, Senado Federa, IPRI, 2002, p. 290

determinado caso à Corte depende de o Estado-parte reconhecer expressamente a competência desta Corte para julgar e aplicar as normas da Convenção<sup>23</sup>.

A Corte Interamericana, por sua vez, quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade previstos na Convenção, determinará que se assegure ao prejudicado o exercício de seu direito ou liberdade violados, bem como o pagamento de uma justa indenização.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, tal como a europeia, que lhe serviu de inspiração e modelo, não é um tribunal penal e não substitui as ações penais relativas às violações cometidas nos Estados. A Corte apenas julga se o Estado é ou não responsável por violações à Convenção Americana de Direitos Humanos. Quando o Estado é considerado responsável, a consequência é a obrigação de fazer cessar a violação e indenizar a vítima ou seus herdeiros legais. As sentenças da Corte traduzem-se, portanto, em obrigação do Estado de pagar indenizações em dinheiro às vítimas ou aos seus familiares.

Um dos requisitos para a admissão de casos na Corte é o esgotamento da tramitação (fim de todas as fases do processo) na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Ou seja, a Comissão deve ter tido a oportunidade prévia de redigir o relatório previsto no artigo 50 da Convenção Americana.<sup>24</sup>

O sistema interamericano de direitos humanos conta ainda com a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, adotada em 1985 e ratificada pelo Brasil em 1989. Trata-se de um instrumento específico para monitorar os casos de tortura nos Estados-Partes.

---

<sup>23</sup> PIOVESAN, Flávia, *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, São Paulo, Ed. Max Limonad p. 239

<sup>24</sup> idem, p. 289

## 7. O QUE FAZER?

---

Se você for submetido a espancamento, maus tratos, tortura por policiais ou quaisquer outros agentes públicos, deverá tomar as seguintes providências, para punir os responsáveis e que o caso não mais se repita com você ou com outras pessoas:

1 - Conseguir testemunhas para confirmar o que aconteceu;

2 - Anotar os nomes dos agressores, a data e o local do fato, o número da viatura (quanto mais informações você conseguir, será melhor para identificar o agressor);

3 - Se possível, procurar a Comissão de Direitos Humanos de sua cidade ou outro órgão que presta assistência jurídica, para orientá-lo (mais informações no final da cartilha);

4- No caso de a tortura ter sido praticada por policial, dirigir-se à Corregedoria de Polícia, de preferência acompanhado por outra pessoa ou em grupos, porque assim você vai se sentir mais seguro e pedir providências contra o policial. Na Corregedoria, você deverá pedir a abertura de um inquérito contra os policiais que praticaram a agressão ou maus tratos em você ou em seu conhecido/ parente. Para isto, é importante fazer uma representação indicando todos os detalhes, como, por exemplo, nome dos policiais, o número da viatura, local, data e hora dos fatos, para que assim o policial possa ser identificado. Antes de assinar o documento confira se o que foi transcrito está de acordo com as suas informações.

Depois disto, peça uma guia para fazer um exame de corpo delito no instituto médico legal (IML). Este exame vai apurar detalhadamente as lesões causadas e pode ser a prova para que o agressor seja punido.

OBS: Para que isto não ocorra novamente com você ou com outras pessoas, denuncie a tortura a conhecidos, amigos e parentes próximos e a órgãos públicos ou entidades (comissões de direitos humanos, jornais, rádios e televisão, etc.). Maiores informações sobre quem procurar encontram-se no final da cartilha.

### **Campanha On-Line**

O *website*<sup>25</sup> permite aos visitantes acessarem as informações da Anistia Internacional sobre a tortura. Isso irá também dar a oportunidade de apelar em nome dos indivíduos sob risco de serem torturados.

---

<sup>25</sup> Página na *internet*

## 8. SALVAGUARDAS EM CUSTÓDIA<sup>26</sup>

---

Para que a tortura seja reduzida dentro dos estabelecimentos prisionais, é necessário monitorar as ações dos agentes estatais e estabelecer procedimentos adequados com relação à prisão e à detenção, assegurando a dignidade dos detentos (presos).

O Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT) definiu três medidas preventivas fundamentais contra a tortura e maus-tratos, que são regularmente incluídas em suas recomendações aos governos de vários países. São elas:

- O direito da pessoa de ter sua detenção avisada a um parente próximo ou a uma terceira pessoa de sua escolha (medida prevista no art. 5º, inciso LXII, da Constituição Federal);
- O direito de acesso a um advogado (medida prevista no art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal);
- O direito de ser examinado por um médico de sua escolha

Para prevenir a tortura durante o transporte dos presos, por sua vez, são necessárias as seguintes cautelas:

- Assegurar que os prisioneiros sejam levados imediatamente e sem demora ao local de detenção;
- Requerer que as autoridades responsáveis pelo local de detenção certifiquem-se que os prisioneiros tenham chegado em boas condições;
- Instituir meios adequados de vigilância e supervisão das ações dos funcionários durante o transporte;
- Assegurar que os prisioneiros não sejam transportados em condições perigosas ou que ofereçam riscos à sua vida como, por exemplo, em veículos perigosos ou superlotados;
- Assegurar que os procedimentos para o transporte seguro de prisioneiros sejam apoiados em sistema de registro adequado, sendo inclusive registrados o horário da prisão e o horário de chegada ao local de detenção.

São também importantes as garantias durante o interrogatório do preso, pois é durante essa fase da instrução criminal (fase de busca de provas no processo) que muitos casos de tortura costumam ocorrer, algumas vezes

---

<sup>26</sup> Proteções devidas pelo Estado àqueles que estão sob sua responsabilidade

obrigando o acusado a confessar fato que não cometeu. As medidas a serem tomadas durante este procedimento incluem:

- A separação das autoridades responsáveis pela detenção daquelas responsáveis pelo interrogatório;
- A presença de um advogado durante o interrogatório (medida prevista no art. 185 do Código de Processo Penal);
- O direito a um intérprete, caso o interrogado não compreenda a língua portuguesa;
- Identificação de todos os presentes durante o interrogatório;
- Proibição do uso de vendas e capuzes pelos responsáveis pelo interrogatório;
- Exames médicos: o Comitê de Direitos Humanos recomendou que os suspeitos sejam examinados por um médico independente após cada período de interrogatório;
- Devem ser mantidos registros corretos de todos os interrogatórios, sendo que a gravação em áudio ou vídeo do interrogatório é uma valiosa proteção adicional.

Além disso, é importante mencionar que a garantia de determinados direitos dos presos é essencial para a prevenção de práticas de tortura e maus-tratos nas cadeias. Dentre eles, podemos citar os seguintes:

- Separação de prisioneiros por categorias: as diferentes categorias de prisioneiros devem ser mantidas em estabelecimentos penitenciários separados ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento penitenciário, levando-se em consideração o respectivo sexo e idade, antecedentes penais, razões da detenção e medidas necessárias a aplicar;
- Condições adequadas de higiene, alimentação e vestuário: instalações inadequadas podem constituir maus-tratos;
- Cuidados médicos;
- Exercícios e recreação;
- Contato com o mundo exterior.

Por fim, deveriam existir sistemas oficiais para visitas de inspeção a todos os locais onde as pessoas são privadas de sua liberdade por uma autoridade pública. Tais visitas podem revelar indícios de tortura e tal exposição pode

contribuir para sua prevenção. Alguns princípios podem ser aplicados a sistemas nacionais de visitas<sup>27</sup>:

- Os inspetores devem ser independentes das autoridades responsáveis pelos locais a serem visitados;
- Organismos oficiais de inspeção deveriam ser compostos por membros do judiciário, funcionários responsáveis pela aplicação da lei, advogados de defesa e médicos, bem como especialistas independentes e outros representantes da sociedade civil;
- Os inspetores devem poder visitar todos os locais onde as pessoas são privadas de sua liberdade, inclusive prisões, delegacias de polícia, centros de detenção para requerentes de asilo (pessoas que vêm refugiadas de outros países), instituições psiquiátricas e locais de detenção em bases militares;
- Os inspetores devem poder realizar visita sem necessidade de aviso prévio;
- Devem ter acesso a todas as pessoas privadas de sua liberdade e poder entrevistá-las livremente e sem testemunhas;
- Devem poder formar listas de pessoas privadas de sua liberdade baseados em registros oficiais e em outras informações colhidas;
- Quando necessário, os inspetores deveriam rapidamente receber informação das autoridades sobre todas as transferências de prisioneiros ou de outras pessoas privadas de sua liberdade;
- Os inspetores deveriam poder contatar e serem contatados por familiares das pessoas privadas de sua liberdade se temerem represálias contra estes familiares. Tais contatos podem produzir informações que eles podem comparar com as que obtiveram durante as visitas;
- Devem poder fazer novas visitas quando desejarem. Realizar novas visitas significa que os inspetores poderão monitorar o andamento da situação e desenvolver programas de proteção;
- Devem poder fazer recomendações às autoridades sobre o tratamento de pessoas privadas de sua liberdade. Essas recomendações podem contribuir para a prevenção da ocorrência de tortura e de maus-tratos;
- Deveriam tornar públicas suas conclusões.

---

<sup>27</sup> *Combatendo a tortura*, Manual de Ação, Londres, Anistia Internacional, 2003, p. 158-159

## **9. DIA MUNDIAL DA ONU EM APOIO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA**

---

Após 10 anos de trabalho, a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes definiu o dia **26 de junho** como o **Dia Internacional das Nações Unidas em Apoio às Vítimas de Tortura**.

A instituição desta data tem como objetivo fortalecer e consolidar o combate à prática da tortura em todos os 97 países participantes das atividades. No Brasil, inúmeras entidades como a ACAT, o Grupo Tortura Nunca Mais, Justiça Global, Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Movimento Nacional de Direitos Humanos, entre outras, organizam neste dia, atos públicos para a conscientização da sociedade sobre este crime.

Além disto, foi criado em 1981 o Fundo de Contribuições Voluntárias da ONU para Vítimas de Tortura. O Fundo recebe contribuições voluntárias feitas pelos governos, ONGs e particulares. Os recursos são distribuídos em forma de ajuda humanitária, legal e financeira àqueles que tiveram seus direitos violados.

Funcionam como canais de distribuição algumas ONGs que podem requerer auxílio ao Fundo para proporcionar assistência psicológica, médica, legal e financeira às vítimas de tortura e a seus familiares.

O Fundo tem conseguido diversos colaboradores de modo que, entre os meses de maio e junho de 2001, havia recebido contribuições de mais de 38 governos e de vários indivíduos. No total, dispunha de 8 milhões de dólares que foram distribuídos entre 187 projetos relativos às vítimas de tortura de 70 países diferentes.

## 10. DIFICULDADES DE ACESSO À JUSTIÇA CONTRA A TORTURA

---

É imensa a distância entre os progressos normativos e institucionais relativos à tortura e à realização prática dos direitos humanos. Apesar de ser considerada crime desde 1997 (através da Lei 9.455/97), pouquíssimos criminosos foram julgados culpados e condenados. As razões para as dificuldades que têm as vítimas e testemunhas da tortura para obter acesso à Justiça podem ser explicadas, inicialmente, pela cultura e consciência política remanescentes de períodos históricos autoritários (quando as manifestações são impassíveis de criminalização). Outras razões, mais evidentes, passamos a enumerar:

1. **Ameaças de represálias contra os denunciantes** - As ameaças dos torturadores inspiram muito temor. Não raro as ameaças resultam na morte de vítimas e seus familiares e testemunhas. Policiais e membros do Ministério Público e do Poder Judiciário podem também se intimidar e deixar de agir na plenitude de suas competências institucionais (fazer tudo o que o cargo permite fazer).

Aqui está um exemplo da ousadia de algumas ameaças, neste caso dirigidas a autoridades públicas. Em outubro de 1999, em Belo Horizonte, três promotores descobriram uma sala dentro da Delegacia de Crimes contra o Patrimônio utilizada para torturar presos. Ao tentar fazer o flagrante, os representantes do Ministério Público foram retirados do local por policiais de armas em punho, tiveram seus carros danificados, foram injuriados e receberam ameaças de morte.

Pode-se, ainda, citar como exemplo o caso de uma advogada, do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Sapopemba, que denunciou três casos de tortura ocorridos nesta região de São Paulo à Secretária-Geral da Anistia Internacional. Conhecida militante da luta contra a violência policial, esta advogada recebeu inúmeras ameaças e mudou-se para os Estados Unidos e Europa sob proteção da própria Anistia Internacional.

Por fim, cabe ressaltar citação da socióloga Beatriz Affonso, da Comissão Municipal de Direitos Humanos, “quem trabalha nessa área sofre ameaças e sabe que os denunciantes são freqüentemente vítimas de represálias”.<sup>28</sup>

2. **É difícil comprovar a tortura** - Muitas técnicas de tortura de domínio de policiais brasileiros não deixam marcas nos corpos e as declarações de muitas vítimas, por serem autores ou suspeitos de crimes, não recebem credibilidade de muitas autoridades. E enquanto o ônus da prova (dever de provar) couber à vítima, continuará extremamente difícil comprovar a tortura. Há que se referir também que, freqüentemente, faltam independência, recursos e tempo a muitos

---

<sup>28</sup> Extraído do Jornal *Folha de S.Paulo*, 1º de fevereiro de 2003.

promotores, que acabam por determinar o arquivamento de inquéritos sem proceder a uma investigação mais apurada. Em outros casos o problema é com a falta de independência dos institutos de perícia e medicina legal, que no Brasil estão subordinados às Secretarias de Segurança Pública, que controla as polícias no âmbito dos Estados. A prática da tortura se vale da cumplicidade e acobertamento em muitos setores influentes.

**3. *Faltam organismos independentes e imparciais para encaminhar os processos contra crimes de tortura*** – Devemos nos preocupar e agir para que os organismos de correição da polícia (órgãos que devem corrigir os atos da polícia), como as Corregedorias e Ouvidorias, não adquiram um caráter corporativo (de proteção dos interesses da sua instituição), servindo para justificar os atos praticados pelos policiais. Ademais, as investigações dos crimes de tortura deveriam ser conduzidas por pessoas fora da organização policial para que haja menos risco de ocorrerem de forma parcial.

**4. *Dificuldade quanto às alegações de tortura*** - A jurisprudência brasileira<sup>29</sup> não confere valor às alegações de tortura (denúncias de tortura) não garantindo por vezes um exame cuidadoso destas denúncias. Esta tendência pode ser observada em alguns casos, como demonstrado no capítulo “A Tortura nos Tribunais”.

Com isto, apesar de estar proibido em lei o uso da tortura para obter confissões, esta tendência judicial, ao rejeitar as alegações de tortura ou não investigá-las a fundo, acaba por ir contra o disposto na Constituição Federal, permitindo de forma omissiva (não age quando deveria agir) o uso de instrumentos claramente ilegais.

**5. *Dificuldade no acesso a um advogado*** - Depois de detidas, grande parte das pessoas encontra dificuldade em acessar um advogado e obter informações sobre o seu processo. É fundamental que estas pessoas tenham conhecimento do seu direito indisponível de consultar um advogado em particular em qualquer momento bem como o de receber assistência jurídica gratuita e integral nos casos em que for necessário. O acesso sem demora a familiares, advogados e médicos é, além de uma proteção contra a tortura, uma forma de respeito do direito à vida privada do prisioneiro. A identificação dos obstáculos para acabar com o crime de tortura é o primeiro passo para que possamos encontrar soluções para esse problema. A atuação conjunta de todos os setores da sociedade é o melhor caminho para esta busca.

---

<sup>29</sup> conjunto de decisões judiciais

## 11. CONSTRUINDO UM BRASIL SEM TORTURA

---

Como pôde ser observado, um dos elementos que dão maior suporte à prática da tortura é a impunidade dos seus agentes, que decorre, entre muitos fatores, de uma estrutura judiciária pouco independente, da ação de pessoas que dificultam as investigações e da falta de consciência geral sobre o assunto e uma maior organização da sociedade civil.

Logo, o fim da impunidade destes agentes é fundamental para acabar com a tortura. Em primeiro lugar, devemos ter em mente que os agentes estatais, apesar de representarem a autoridade estatal, não são superiores a nenhum brasileiro perante a lei. Assim, as ações violentas e agressões físicas injustificáveis devem ser punidas de forma proporcional à agressão. Além disto, em um Estado de Direito<sup>30</sup>, nenhum funcionário público encontra-se acima da lei, de onde se conclui que não cabem exceções a crimes praticados por agentes estatais.

Apesar de serem muitos os casos de torturadores que permanecem impunes (na verdade, a maioria), a situação começa a mudar. Cita-se, por exemplo, o caso do 2º tenente da Polícia Militar (PM) de São Paulo, Paulo Sérgio dos Santos, que já havia sido considerado policial exemplar e em 2002 tornou-se o primeiro oficial da PM a ser condenado pelo crime de tortura. De acordo com os denunciadores, Santos e outro oficial levaram dois jovens, suspeitos de estarem envolvidos no assassinato de um outro oficial da PM, para a base comunitária da PM. Lá os jovens teriam sido submetidos a agressões e sessões de choques elétricos tão violentos que um deles foi morto e o outro teve o dedo amputado: Santos foi condenado a 9 anos e 8 meses de prisão e a morte do outro jovem continua sendo investigada.

Este caso mostra que a união de esforços na luta contra a tortura começa a render frutos e fortalece a perspectiva de um mundo mais justo e igualitário. Por isso, a luta contra a impunidade daqueles que praticam a tortura é parte de uma luta ainda mais ampla pela construção de uma sociedade baseada em uma ética pública de promoção dos direitos humanos em todos os sentidos.

A luta pelo fim da tortura não deve se restringir tão somente àqueles que são vítimas desta terrível prática. Trata-se de uma luta na qual todos os brasileiros devem empenhar-se, porque representa uma luta por uma Brasil melhor, mais justo e digno.

É fato que a situação dos direitos humanos no Brasil é bastante preocupante: o desrespeito à dignidade humana ocorre quase todos os dias sem que ao menos percebamos. Contudo, não há desculpa e nem motivos para não nos mobilizarmos. É nosso direito e dever lutar e exigir respeito à dignidade de

---

<sup>30</sup> Estado submetido a um ordenamento jurídico (leis)

cada ser humano. Não participar desta luta significa optar por um mundo de violência, em que prevaleça uma situação de “olho por olho, dente por dente”.

Assim, depois de termos exposto alguns pontos sobre o problema da tortura não poderíamos acabar esta cartilha sem apresentar algumas propostas que consideramos bastante importantes no combate à tortura:

- Instituir o exame de corpo de delito nas pessoas presas ou detidas, logo após os interrogatórios, para verificar se houve tortura para extrair confissão;
- Criação de Ouvidorias independentes e com recursos adequados para as polícias em todos os Estados e nos presídios;
- Criação de mecanismos de controle externo das polícias militar e civil, exercidos pelo Ministério Público;
- Democratização da polícia e combate à impunidade, incluindo a transferência, da Justiça Militar para a Justiça Comum, a competência para julgar pessoas acusadas de tortura e lesões corporais de qualquer natureza;
- É importante que as investigações sejam rápidas e imparciais, garantindo que a vítima não seja mais submetida a agressões e o rigor das apurações. Destaca-se, aqui, que a imparcialidade está estritamente relacionada à independência e desvinculação entre o órgão relacionado ao agente da tortura e o organismo investigador;
- Criação de promotorias especiais no Ministério Público - assim como vêm ocorrendo em alguns estados do Brasil, estas promotorias centram-se em casos de abusos cometidos por funcionários do Estado. Em Minas Gerais, por exemplo, mais de 2000 policiais foram processados desde que a Promotoria Especial foi criada, em 1993.
- Responsabilização judicial do Estado pela proteção às vítimas e testemunhas de tortura, prevendo indenização e apoio psicológico às vítimas - uma vez que funcionários públicos são responsáveis por maus tratos e tortura, é obrigação do Estado oferecer reparação às vítimas. A reabilitação também é uma outra forma de reparação, que deve incluir cuidados médicos e psicológicos, bem como serviços jurídicos e sociais.
- Afastar os supostos culpados e responsáveis pelo crime de tortura de suas funções durante as investigações oficiais até que saiam os resultados do processo para evitar que estas supostas práticas aconteçam novamente.
- Criar mecanismos para apuração e punição de funcionários, guardas, carcereiros, policiais e outros, que espancam e torturam presos adultos e

adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas, combatendo a impunidade destes agentes do Estado;

- Monitoramento externo das atividades penitenciárias - o disposto na Lei de Execução Penal deve ser cumprido: monitoramento prisional por seis mecanismos diferentes: o Conselho Nacional de Política Penal e Penitenciária, juízes de execução penal, promotores públicos, o Conselho Penitenciário, o Departamento Penitenciário e o Conselho Comunitário;
- Desvinculação dos Institutos Médicos Legais e dos Institutos de Criminalística, em todo o território nacional, dos organismos policiais, com o objetivo de oferecer-lhes autonomia administrativa, funcional e orçamentária, visando ao aperfeiçoamento dos laudos periciais, especialmente nos casos de tortura;
- Realizar campanhas públicas e pressionar os governos estaduais para a instalação e funcionamento das Defensorias Públicas, para oferecer assistência jurídica de qualidade a todos os presos pobres;
- Mudanças na formação dos policiais, valorizando conteúdos sobre direitos humanos;
- Acabar com o comércio da tortura - boa parte dos equipamentos utilizados na prática da tortura são feitos especificamente para isto. Cabe ao governo controlar o uso destes equipamentos, bem como evitar a transferência destes para outros países;
- Difundir amplamente a educação em direitos humanos entre agentes públicos;
- Promover a capacitação anti tortura de agentes do Estado, através de discussões, cursos, seminários, conferências etc;
- Ampliação para todos os Estados do Brasil do "Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas".
- Uma vez que o Brasil se posiciona legalmente contra a tortura, são necessárias iniciativas intergovernamentais, inclusive no plano internacional. Assim, seus representantes diplomáticos deveriam expressar suas preocupações sobre esta prática em outros países bem como criticar publicamente governos que se mostrem tolerantes com a tortura. Além disto, o governo do Brasil deveria firmar o compromisso de não extraditar ou deportar estrangeiro a outro país se houver risco aparente de tortura ou maus tratos nesse território.
- Entidades devem poder entrar com ações de perdas e danos contra os Estados onde se derem atos de tortura por agentes públicos ou sob sua direção;

- Garantir inspeções por reconhecidas ONGs de direitos humanos e instituições públicas nacionais e internacionais, para assegurar transparência ao sistema prisional-penitenciário;
- Organizações da Sociedade Civil que promovam campanhas exerçam pressão sobre o Governo, elaborem pesquisas, forneçam apoio jurídico, médico, psicológico e social às vítimas, bem como educação à população sobre direitos humanos. A sociedade civil deve estar suficientemente preparada e articulada para pressionar as autoridades de forma pertinente e apropriada;
- Voltar as atenções à situação dos policiais, que têm poucos recursos para o trabalho e também sofrem violações de direitos humanos dentro da própria corporação.

## 12. RECOMENDAÇÕES DA ONU

---

1. Um registro de custódia deveria ser aberto para cada pessoa presa, indicando-se a hora e as razões da prisão, a identidade dos policiais que efetuaram a prisão, a hora e as razões de quaisquer transferências posteriores, particularmente transferências para um tribunal ou para um Instituto Médico Legal, bem como informação sobre quando a pessoa foi solta ou transferida para um estabelecimento de prisão provisória. O registro ou uma cópia do registro também deveria acompanhar a pessoa detida se ela for transferida para outra delegacia de polícia ou para um estabelecimento de prisão provisória.

2. Nenhuma declaração ou confissão feita por uma pessoa privada da liberdade que não seja feita na presença de um juiz ou de um advogado deveria ter validade para fins judiciais (a não ser como prova contra as pessoas acusadas de haverem obtido a confissão por meios ilegais). O Governo é convidado a considerar urgentemente a introdução da gravação em vídeo e em áudio das sessões realizadas em salas de interrogatório de delegacias de polícia.

3. Nos casos em que as denúncias de tortura ou outras formas de maus tratos forem levantadas por um réu durante o julgamento, o ônus da prova (obrigação de provar) deveria ser transferido para a promotoria (quem faz a acusação), para que esta prove que a confissão não foi obtida por meios ilícitos.

4. As reclamações de maus-tratos, feitas à polícia ou a outros serviços, como a corregedoria do serviço policial ou a um promotor, deveriam ser investigadas com rapidez e diligência (atenção). O resultado não deve depender unicamente de provas referentes ao caso individual investigado, mas deveriam ser igualmente investigados os padrões de maus tratos. A menos que a denúncia seja manifestamente improcedente (claramente sem fundamento), as pessoas envolvidas deveriam ser suspensas de suas atribuições até que se estabeleça o resultado da investigação e processos judiciais ou disciplinares posteriores. Nos casos em que ficar demonstrada uma denúncia específica ou um padrão de atos de tortura ou de maus tratos semelhantes, as pessoas envolvidas deveriam ser demitidas, inclusive os encarregados da instituição. Essa medida vai acabar com alguns serviços. Um primeiro passo nesse sentido poderia ser a exclusão de torturadores conhecidos, remanescentes do período do governo militar.

5. Os promotores deveriam formalizar acusações nos termos da Lei Contra a Tortura de 1997 e deveriam requerer que os juízes apliquem as disposições legais que proíbem a fiança em benefício dos acusados. Deveriam ser destinados recursos suficientes, qualificados e comprometidos para a investigação penal de casos de tortura e maus-tratos semelhantes. Em princípio, os promotores responsáveis pela instauração de processos penais ordinários não deveriam ser os mesmos a apurar as alegações (declarações) de tortura e maus-tratos.

6. As investigações de crimes cometidos por policiais não deveriam estar sob a autoridade da própria polícia. Em princípio, um órgão independente, dotado

de seus próprios recursos de investigação deveria ter autoridade de controlar e dirigir a investigação, bem como acesso irrestrito às delegacias de polícia.

7. Os níveis federal e estadual deveriam considerar positivamente a proposta de criação da função de juiz investigador, cuja tarefa consistiria em proteger os direitos das pessoas privadas de liberdade.

8. Instituições tais como conselhos comunitários, conselhos estaduais de direitos humanos e as ouvidorias policiais e prisionais deveriam ser mais utilizadas; essas instituições deveriam ser dotadas dos recursos que lhe são necessários. Em particular, cada Estado deveria estabelecer conselhos comunitários plenamente dotados de recursos, que incluam representantes da sociedade civil, sobretudo organizações não-governamentais de direitos humanos, com acesso irrestrito a todos os estabelecimentos de detenção e o poder de coletar provas de irregularidades cometidas por funcionários.

9. Um profissional médico qualificado e independente da estrutura policial deveria estar disponível para examinar cada pessoa, quando de sua chegada ou saída, em um lugar de detenção. Os profissionais médicos também deveriam dispor dos medicamentos necessários para atender às necessidades médicas dos detentos e, caso não possam atender a suas necessidades, deveriam ter autoridade para determinar que os detentos sejam transferidos para um hospital, independentemente da autoridade que efetuou a detenção. O acesso ao profissional médico não deveria depender da autoridade que efetua a detenção. Tais profissionais que trabalham em instituições de privação de liberdade não deveriam estar sob a autoridade da instituição, nem da autoridade política por ela responsável.

## 13. A TORTURA NOS TRIBUNAIS

---

Infelizmente, nem toda a jurisprudência (conjunto de decisões judiciais) leva em conta a gravidade do crime de tortura, e a frequência em que ainda ocorre atualmente. Esses exemplos demonstram o quanto há para evoluir nesta área:

- Tribunal de Justiça de Santa Catarina

“A alegação de tortura, desacompanhada de prova e partindo de preso foragido de penitenciária e considerado de alta periculosidade, não oferece credibilidade”. (TJSC - HC 9.695- SC - 1º C. Crim - Rel. Des. Nauro Collaço - DJSC 25. 03. 1991- p.9)<sup>31</sup>

- Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

“É válida a prova produzida pelos depoimentos dos policiais que participam da prisão do agente, não podendo o julgador suspeitar, por princípio, daqueles que o próprio Estado encarrega de zelar pela segurança da população”. (TJRJ - Acr 180/ 99-(Reg. 200.599)- 1º C. Crim.- Rel. p/o Ac. Des. Ricardo Bustamante- J. 23. 03. 1999)

Por outro lado, há julgamentos favoráveis ao reconhecimento da prática de tortura:

- Superior Tribunal de Justiça

Necessidade Prova Pericial:

“Pela sua amplitude, o delito previsto no art. 1º, inciso II da lei nº 9455/97 (lei de tortura), pode, ou não, exigir a prova pericial da sua ocorrência”. (STJ, 5ª Turma, RESP 468183, DJ 12/08/2003)

Prescrição:

---

<sup>31</sup> ACAT- Brasil, *Atualização das Alegações de Tortura no Estado de São Paulo 2000/2002- p.IV*

“A Lei n. 9.140, de 04.12.95, reabriu o prazo para investigação, e conseqüente reconhecimento de mortes decorrentes de perseguição política no período de 2 de setembro de 1961 a 05 de outubro de 1988, para possibilitar tanto os registros de óbito dessas pessoas como as indenizações para reparar os danos causados pelo Estado às pessoas perseguidas, ou ao seu cônjuge, companheiro ou companheira, descendentes, ascendentes ou colaterais até o quarto grau. (...) Com efeito, o prazo de prescrição somente tem início quando há o reconhecimento, por parte do Estado, da morte da pessoa perseguida na época do regime de exceção constitucional, momento em que seus familiares terão tomado ciência definitiva e oficial de seu falecimento por culpa do Estado. (...) Ainda que assim não fosse, em se tratando de lesão à integridade física, deve-se entender que esse direito é imprescritível<sup>32</sup>, pois não há confundi-lo com seus efeitos patrimoniais reflexos e dependentes. “O dano noticiado, caso seja provado, atinge o mais consagrado direito da cidadania: o de respeito pelo Estado à vida e de respeito à dignidade humana. O delito de tortura é hediondo. A imprescritibilidade deve ser a regra quando se busca indenização por danos morais conseqüentes da sua prática”. (REsp n. 379.414/PR, Rel. Min. José Delgado, in DJ de 17.02.2003).

---

<sup>32</sup> Um crime é imprescritível quando não há “prazo de validade”. Quer dizer, o autor de um crime imprescritível sempre poderá ser julgado. A maioria dos crimes no Brasil é prescritível, ou seja, depois de um certo tempo, aqueles que cometeram os crimes não podem mais ir a julgamento.

## **14. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS NO COMBATE À TORTURA**

---

Os contatos com os órgãos aqui listados estão no capítulo “Informações Úteis”

### **- ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

#### **CORREGEDORIA DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL**

A Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo mantém plantão ininterrupto para receber denúncias e reclamações acerca da conduta irregular de Policiais Militares (PMs), instaurando investigação sobre o envolvimento do policial nos casos em que considerar necessário. Portanto, no caso de ser torturado por um oficial da Polícia Militar, uma das alternativas possíveis à vítima, é denunciar o torturador à Corregedoria da Polícia Militar para que o ocorrido seja apurado e possa ser instaurado o devido processo.

O Disque Corregedoria da Polícia Militar (0800 77 06 190) funciona 24 horas por dia e, para facilitar a instauração de uma investigação, é melhor que o denunciante saiba o nome do policial, o horário e local em que ocorreu o crime, a zona da cidade, prefixo ou placa da viatura - carro, moto, furgão - usada pelo policial. Ao comparecer à Corregedoria o denunciante deverá caracterizar o policial infrator e reconhecê-lo por meio de fotografias.

Da mesma forma, a Polícia Civil possui um órgão de interação com a sociedade. A Corregedoria da Polícia Civil é o órgão da Polícia Civil do Estado de São Paulo responsável pela investigação de crimes e infrações administrativas praticadas por policiais civis.

#### **OUVIDORIA DA POLÍCIA DE SÃO PAULO**

Iniciativa pioneira no Brasil, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo foi criada pelo Decreto nº 39.900, em 1º de janeiro de 1995, e reconhecida pela Organização dos Estados Americanos (OEA). A Ouvidoria da Polícia é uma espécie de “ombudsman” (fiscalizador das atividades da corporação) da segurança pública no Estado. Trata-se de um órgão dirigido por um representante da sociedade civil, com total autonomia e independência, cuja principal função é ser o porta-voz da população em atos irregulares praticados pela Polícia Civil e Polícia Militar.

A Ouvidoria de Polícia não tem qualquer ligação orgânica com a Polícia Civil e a Polícia Militar. Sua estrutura é amplamente democrática. Segundo a lei, o Ouvidor será sempre indicado pela sociedade civil. Quem escolhe o nome é o governador, a partir de uma lista tríplice elaborada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE), órgão no qual a sociedade civil tem 80% dos membros. O mandato é de dois anos, com direito a uma única recondução (“reeleição”).

A Ouvidoria de Polícia não tem a atribuição de apurar, mas através do acompanhamento, contribui para garantir agilidade e rigor nas apurações. Mantém sigilo das denúncias, reclamações e sugestões que recebe, garantindo também o sigilo da fonte de informação, assegurando, quando solicitada, a proteção dos denunciantes.

Também recebe sugestões de servidores civis e militares sobre o funcionamento dos serviços policiais, bem como denúncias de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

Entre 2002 e 2003, 103 denúncias estavam em apuração pelo órgão de controle. Dentre estas, 70 têm policiais civis como alvo o que representa 68,5% das denúncias de tortura e espancamento<sup>33</sup>.

## **OUVIDORIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A Ouvidoria da Administração Penitenciária funciona como um canal de comunicação entre o preso e o Sistema Penitenciário. Assim, o preso ou familiares e amigos podem recorrer ao Ouvidor para fazer denúncias sobre maus tratos, tortura, atendimento dado ao preso e também solicitar informações e documentos aos órgãos administrativos. Por isto, no caso de um presidiário ter sofrido maus-tratos e tortura em alguma penitenciária do Estado de São Paulo, tanto a vítima como um de seus familiares pode apresentar a denúncia à Ouvidoria para que o caso seja apurado e se dê início ao processo.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público é definido pela Constituição Federal como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado (função relativa à justiça), incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (direitos que ninguém pode dispensar). É, na sociedade moderna, a instituição destinada à preservação dos valores fundamentais da coletividade.

---

<sup>33</sup> Dados extraídos do Jornal *Folha de S.Paulo, Cotidiano*, 1º de fevereiro de 2003.

São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública<sup>34</sup>, na forma da lei. Desta forma, havendo crime de tortura, cabe ao Ministério Público investigar e propor a ação penal cabível.

Caso a tortura tenha sido praticada por policial federal, a denúncia deverá ser feita ao Ministério Público Federal (MPF). O Ministério Público Estadual (MPE) também pode receber denúncias sobre tortura, especialmente nos casos ocorridos em penitenciárias ou por agentes estatais.

## **ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONG's)**

### **Justiça Global - SP**

Fundado em 1999, o Centro de Justiça Global é dedicado à promoção da justiça social e dos direitos humanos no Brasil, através de pesquisa, rigorosa documentação e da elaboração de relatórios sobre a situação dos direitos humanos no Brasil. Tem como um de seus principais objetivos a documentação de violações de direitos humanos em áreas de conflito e apresentação de denúncias através dos meios de comunicação e de organizações internacionais de direitos humanos.

### **Grupo Tortura Nunca Mais – SP**

O Grupo Tortura Nunca Mais, através de seu grupo de apoio jurídico, visa atender pessoas atingidas pela violência realizada pelo Estado, orientando os caminhos a serem percorridos para identificação e punição dos responsáveis. Neste atendimento dispõe-se a oficiar (informar e pedir explicações) às autoridades competentes, buscar apoio de outras entidades de defesa dos direitos humanos e mesmo patrocinar ação judicial, quando a gravidade e urgência do caso assim indicar e o atingido em questão não puder contratar advogado. Ressaltando-se que este apoio será sempre em situações excepcionais, pois não se dispõe de estrutura que possibilite o acompanhamento irrestrito de demandas judiciais.

---

<sup>34</sup> Uma das ações criminais

### **Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo**

Fundado em 1980, após o assassinato, numa greve, do operário Santo Dias por um policial militar, tem por objetivo assegurar assistência à população vítima de violência policial, acompanhando os processo-crimes e propondo ações de indenização contra a Fazenda Pública (contra o Estado). Seu trabalho é principalmente preventivo, visando a conscientização da sociedade através de palestras, publicações, simulação de tribunais e por meio de um programa de rádio, que vai ao ar às sextas-feiras, das 12 às 13 horas, na Rádio 9 de Julho.

A entidade, que recebe financiamento da ONG alemã Bischöfliches Hilfswerk Misereor E.V., funciona diariamente das 10 às 17 horas e conta com um advogado que permanece de plantão às segundas e quartas-feiras no período da tarde.

### **CTV – Comissão Teotônio Vilela**

A Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos foi criada em janeiro de 1983. O episódio impulsionador de sua criação foi a execução, naquele mês e ano, de sete internos do manicômio judiciário pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A comissão foi fundada no início do processo de redemocratização do Brasil, após o período de ditadura militar durante o qual seus membros haviam empenhado-se na defesa dos presos políticos, arbitrariamente privados de liberdade, submetidos a torturas e morte.

Após a transição política a CTV passou a lutar contra a crítica situação dos presos comuns, submetidos à rotina da violência nas delegacias, cadeias, manicômios e penitenciárias, e contra as graves violações de direitos humanos cometidas principalmente por agentes do Estado.

### **REDE DHNnet – Rede de Direitos Humanos**

Criada em 1994, a Rede DHnet ([www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)), com sede em Natal (RN) dedica-se à difusão e promoção dos Direitos Humanos. É filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos, à Rede Brasileira de Educação para os Direitos Humanos e à Rede de Informação para o Terceiro Setor. Pauta-se por uma concepção abrangente, na mais resoluta afinidade com as orientações normativas em vigência na Organização das Nações Unidas – ONU.

## **ACAT BRASIL – Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura**

A ACAT-Brasil é uma organização não governamental, de caráter civil, democrático, ecumênico, suprapartidário, universal e sem fins lucrativos que foi fundada em 20 de abril de 1998. Sua principal finalidade é a luta contra as práticas da tortura. Trabalha conjuntamente com a Fi.ACAT (Federação Internacional da Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura) bem como com estatutos consultivos da ONU, Conselho da Europa e Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

Com sede no centro de São Paulo, esta organização atua, em parceria com a Pastoral Carcerária, sob duas frentes: apoio à vítima e conscientização da sociedade civil sobre o tema. Em ambos os casos os trabalhos são desenvolvidos com a perspectiva de conscientizar os cidadãos sobre seus direitos como indivíduos e parte de uma coletividade.

Em relação às **vítimas de tortura**, a ACAT desenvolve um trabalho multidisciplinar, fornecendo assistência jurídica, psicológica e social, de forma gratuita e integral, àquele que foi torturado e à sua família. A organização ao receber as denúncias encaminha-as aos respectivos órgãos, promovendo e acompanhando as ações cível e criminal. Ademais, no caso de denúncias de tortura contra **presidiários**, esta equipe comparece aos presídios para averiguar as circunstâncias da denúncia e a situação dos presos.

A ACAT trabalha também com **a família das vítimas**, ajudando-as a superar as dificuldades decorrentes da tortura.

No campo da conscientização da sociedade civil, são realizadas palestras, seminários e boletins informativos sobre a erradicação da tortura. Além disso, são estimuladas as pesquisas nas áreas relacionadas com o objetivo de melhorar o atendimento, e a formação de grupos voluntários, como uma forma de integração social.

## **SOS TORTURA**

Disque Denúncia – 0800-707-5551

O disque-denúncia faz parte da Campanha Nacional Permanente contra a Tortura (CNPCT), uma iniciativa da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Movimento Nacional dos Direitos Humanos que iniciou seus trabalhos em outubro de 2001. Este sistema é composto por uma Central Nacional, que recebe as denúncias e as encaminha para a central estadual correspondente. Esta, por sua vez, encaminha as alegações recebidas para os órgãos competentes do sistema de justiça e segurança como, por exemplo, as Corregedorias Civil e Militar, Ouvidorias e Ministério Público. É importante ressaltar que, ao longo deste processo, a identidade do denunciante é confidencial.

Além disto, o SOS Tortura organiza um movimento que tem como objetivo, através de esforços conjuntos e articulados entre instituições públicas e organizações da sociedade civil, mobilizar e monitorar a sociedade em relação ao crime da tortura criando uma base de dados para a formulação de uma nova proposta para o sistema brasileiro de justiça e segurança.

Em um ano, o SOS Tortura recebeu mais de 23 mil ligações, das quais 1.629 foram confirmadas como alegações de tortura. O relatório aponta como principais agentes de tortura do país os policiais civis e militares e a delegacia como o local onde mais ocorre o crime.

### **CMDH - Comissão Municipal de Direitos Humanos**

A CMDH foi criada em janeiro de 2002 por Lei Orgânica do Município de SP. Vinculada ao Gabinete da Prefeitura, este órgão tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, corretivas e reparadoras das condutas que lhes são contrárias.

São suas atribuições recomendar medidas necessárias à prevenção da tortura bem como, nos casos em que for solicitada, apurar os fatos para a devida aplicação da sanção. Ademais, cabe a este órgão receber representações ou denúncias de situações contrárias aos direitos humanos e apurá-las quanto à ocorrência e responsabilidade, especialmente no que tange aos casos de tortura, execuções sumárias ou arbitrárias, desaparecimentos forçados ou involuntários. Além disto, o CMDH pode habilitar-se como assistente das ações civis e criminais.

Também é de sua competência: visitar sistematicamente prisões, delegacias e outras formas de reclusão dirigidas pelo Estado, para evitar a prática da tortura; realizar pesquisas e estudos sobre o tema e divulgar a importância do respeito aos direitos humanos.

### **CRAVI - Centro de Referência e Apoio à Vítima**

O CRAVI é um programa da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, o Instituto Therapon e outras instituições.

Presta atendimento psicológico, jurídico e social aos familiares de vítimas de violência fatal. Desde sua fundação, em julho de 1998, foram feitos mais de 4.500 atendimentos presenciais na área jurídica, social e psicológica.

Tem como objetivo geral identificar, compreender e atender as demandas por justiça e direitos humanos de familiares de vítimas de violência fatal.

Os usuários do CRAVI são recebidos por técnicos das áreas de psicologia e serviço social para levantamento das demandas. Esse trabalho é continuado através de um acompanhamento psicoterapêutico visando a reorganização da rede familiar e social.

Paralelamente, é realizado um trabalho com a equipe jurídica buscando determinar as demandas e resolver questões jurídicas pendentes. A equipe ainda estabelece uma ponte entre as instituições formais de justiça e a família com o objetivo de recolocar a vítima no processo penal, dando-lhe a devida importância.

## **15. PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E ÀS TESTEMUNHAS**

---

Os contatos com os órgãos aqui listados estão no capítulo “Informações Úteis”

### **PROVITA - SP**

O Programa Estadual de Proteção à Vítima e à Testemunha, instituído em 29 de agosto de 1999 por meio do Decreto nº 44.214, permitiu a efetiva participação do Estado de São Paulo na Rede Nacional de Proteção à Vítima e à Testemunha.

Este Programa baseou-se na Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabeleceu normas para a organização de programas de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, bem como aos acusados e condenados que tenham prestado colaboração à investigação policial e ao processo criminal, instituindo o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. Sua importância como instrumento de proteção de vítimas e testemunhas há de ser ressaltada uma vez que muitos crimes deixam de ser apurados porque as vítimas e testemunhas não prestam informações sobre o crime em função do medo de serem posteriormente perseguidas pelos acusados.

Conforme dispõe a Lei nº 9.807, os beneficiados pelo programa de proteção às testemunhas têm direito à transferência de residência, ajuda financeira mensal, fornecimento de alimentação e vestuário, segurança nos deslocamentos, inserção no mercado de trabalho, assistência psicológica, social e médica, preservação de sigilo de identidade e de dados pessoais e, em casos excepcionais, de mudança de identidade.

O PROVITA/SP é dirigido por um Conselho Deliberativo, constituído por nove entidades, incluindo entidades da sociedade civil e da administração pública direta e indireta (órgãos do governo), sendo todos os integrantes nomeados pelo Governador do Estado de São Paulo. A execução do Programa é realizada por uma ONG, o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo, que organiza a triagem das pessoas que buscam proteção. Por fim, também há alguns voluntários que prestam serviços gratuitamente ao Programa.

## **16. INFORMAÇÕES ÚTEIS**

---

### **ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

#### **Corregedoria das Polícias Militar e Civil**

Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo  
R. Alfredo Maia, 58 - Luz  
CEP: 01106-001- São Paulo- SP  
Telefone: (xx11) 3322- 0190  
Fax: (xx11) 3322- 0190  
Email: [correg@polmil.sp.gov.br](mailto:correg@polmil.sp.gov.br)

Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo  
R. Venceslau Brás, 167 - Centro  
CEP: 01016- 000- São Paulo - SP  
Telefone: (xx11) 258- 4028/ 4572/ 4303/ 4923/ 4979/ 4116  
Internet: Acessar o site: [www.ssp.sp.gov.br/denuncias](http://www.ssp.sp.gov.br/denuncias)

#### **Ouvidoria da Polícia de São Paulo**

Disque Ouvidoria da Polícia: 0800 177070  
Atendimento de 2ª a 6ª feira das 9h às 17hR. Libero Badaró, 600  
Atendimento Pessoal das 9h às 15h  
Endereço eletrônico: [ouv-policia@ouvidoria-policia.sp.gov.br](mailto:ouv-policia@ouvidoria-policia.sp.gov.br)

#### **Ouvidoria da Administração Penitenciária**

As correspondências devem ser enviadas à:  
Ouvidoria da Secretaria da Administração Penitenciária  
Av. São João, 1247- Centro  
CEP: 01035-100- São Paulo- SP

Pessoalmente:  
Comparecer à Sala da Ouvidoria da SAP (Secretaria de Administração Penitenciária)  
Av. São João, 1247- 8º Andar  
Centro - São Paulo-SP

Telefone: (11)3315-4727  
OBS: A Ouvidoria funciona das 9h às 18h

## **Ministério Público**

MP FEDERAL

Rua Peixoto Gomide, 768 – fone: 3269-5000

[www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

MP ESTADUAL

Rua Riachuelo, 115 – Centro

[www.mp.sp.gov.br](http://www.mp.sp.gov.br)

## **ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONG's):**

### **Justiça Global - SP**

[www.global.org.br](http://www.global.org.br);

Telefone: 3266-9072

### **Grupo Tortura Nunca Mais – SP**

Rua Frei Caneca, 98

CEP: 01307- 003 – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3283- 3082

### **Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo**

Av. Higienópolis, 870 – São Paulo/SP

Telefone: 3826-0133

### **CTV – Comissão Teotônio Vilela**

Telefone: 3091-4980

### **REDE DHNnet – Rede de Direitos Humanos**

[www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)

### **ACAT BRASIL – Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura**

Telefone: (xx11) 3101-6084;

[acatbrasil@uol.com.br](mailto:acatbrasil@uol.com.br)

Praça Clóvis Bevilaqua, 351, sala 501

CEP: 01018- 001

São Paulo- SP

### **SOS Tortura**

Disque Denúncia – 0800-707-5551

### **CMDH - Comissão Municipal de Direitos Humanos**

Pátio do Colégio, nº 5 - Térreo/ Centro

CEP: 01016- 040 – São Paulo - SP

Telefone: (xx11) 3106- 0030

[cmdh@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmdh@prefeitura.sp.gov.br)

**CRAVI**

Rua Barra Funda, nº 1032  
Barra Funda – São Paulo/SP  
CEP 01152-000  
Telefones: 3666-7334/ 3666-7778

**PROVITA - SP**

Pátio do Colégio, 148  
Telefone: (11) 3291-2644

## 17. BIBLIOGRAFIA

---

- *Combatendo a tortura*, Manual de Ação, Londres, Anistia Internacional, 2003
- *Faça a sua parte, Vamos acabar com a tortura*, Anistia Internacional, 2000
- *Tortura no Brasil: Implementação das recomendações do relator da ONU*, Rio de Janeiro, CEJIL, 2004
- *Direitos Humanos no Brasil 2002*, Relatório Anual do Centro de Justiça Global
- COMPARATO, Fabio Konder, *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, 2ª ed, são Paulo, Saraiva, 2001
- MORAES, Alexandre de, *Legislação Penal Especial*, 4ª ed, São Paulo, Atlas, 2001
- TONETO, Bernadete, MARIANO, Benedito (org), *Da Luta contra a Violência Policial a Atuação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA e na primeira experiência de Ombudsman da Polícia no Brasil*, São Paulo, Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo, 2000
- PINHEIRO, Paulo Sérgio, PINHEIRO, Samuel (org), *Direitos Humanos no Século XXI*, Parte I, Brasília, Senado Federal, IPRI 2002
- PIOVESAN, Flávia, *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, Ed. Max Limonad, 5ª edição, 2002.
- DA SILVA, José Afonso, *Curso de Direito Constitucional Positivo*
- Contribuição do Comitê contra a Tortura para o processo preparatório para a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas. Doc. A/CONF.189/PC.2/17 da ONU, 26 de fevereiro de 1989
- Parecer da Deputada Federal Zulaiê Cobra (PSDB/SP) sobre a Mensagem nº 335/2004, Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.